



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: (012) 3607 1000 – Fax: 3607 1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.807, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo a doar área de domínio público do Município à empresa RC TECHNICA CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por doação à empresa RC TECHNICA CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.450.668/0001-12, com sede à Avenida Garcílio Costa Ferreira nº 250, Apto 251 A - Bairro Barranco – Taubaté/SP, CEP 12040-785, a área que possui as seguintes características:

I - ÁREA A1-E5

Proprietário: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Local: Rua 01, Bairro do Poço Grande, Tremembé-SP

Terreno situado na Rua 01, no Bairro do Poço Grande, neste município, com a seguinte descrição: Terreno com frente para a Rua Olavo Alves de Souza, Bairro do Poço Grande, neste município, resultante da desapropriação da Área A1-E2, com a seguinte descrição. Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto R4, localizado a 186,11m da confluência da TMN-444 (Estrada da Fazendinha) com a Área A1-D; daí segue com azimuth 294°52'55" e distância 24,00m com frente para a Rua Olavo Alves de Souza até encontrar com o ponto R3; daí segue com azimuth 294°52'55" e distância 37,23m, confrontando com a Área A1-E4 até encontrar com o ponto 16; daí segue com azimuth 21°15'40" e distância 54,60m, confrontando com a propriedade da Construtora Perfect Designer Ltda. (remanescente) até encontrar o ponto 11; daí segue com azimuth 115°03'05" e 7,19m até o ponto 12, daí segue com azimuth 70°16'03" e 39,31m até o ponto 13, daí segue com azimuth 144°45'20" e 34,12m até o ponto 13A, confrontando do ponto 11 ao 13A com vala de drenagem da propriedade da Construtora Perfect Designer Ltda. (remanescente); daí segue com azimuth 204°48'58" e 65,10m, confrontando com a Área A1-D até o ponto R4, chegando ao ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando a área de 4.387,70m².

ARTIGO 2º - A doação destinar-se-á única e exclusivamente para implantação de unidade industrial da empresa no Município de Tremembé, vedada a mudança de atividade, devendo estar de acordo com o plano de negócio apresentado no processo administrativo nº 6632/2019, sob pena de reversão.

ARTIGO 3º - A empresa donatária deverá no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, lavrar a escritura pública de doação no cartório competente, sob pena de reversão.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071- Fone:(012) 3607 1000 – Fax: 3607 1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 4º - Da escritura de doação, constarão obrigatoriamente, em seu teor, que o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não se verificar a apresentação de projeto de construção de suas instalações elaborado de conformidade com a legislação vigente no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da lavratura da escritura de doação.
- b) quando não se verificar o início das obras no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da aprovação do projeto de construção.
- c) quando não se verificar o término das obras dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do seu início.
- d) quando não se verificar o funcionamento da empresa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do término das obras;
- e) quando a adquirente der destinação diversa ao imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após o início das atividades da empresa, a mão de obra deverá estar em consonância com a quantidade assinalada no Processo Administrativo nº 6632/2019, sob pena de reversão.

ARTIGO 5º - Na escritura pública de doação constará ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal.

ARTIGO 6º - Constarão obrigatoriamente da escritura pública de doação a destinação específica do imóvel e cláusula de reversão.

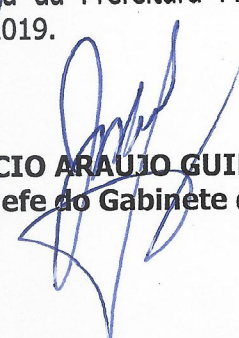
ARTIGO 7º - É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa donatária todas as despesas oriundas da outorga da Escritura Pública de Doação.

ARTIGO 8º - Fica dispensada a exigência estabelecida no parágrafo 1º do artigo 116, da Lei Orgânica do Município, por se tratar de doação que se reveste de relevante interesse público para a Municipalidade.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 19 de dezembro de 2019.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de dezembro de 2019.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito